



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

PROCESSO : 0015785-45.2022.6.05.8000
INTERESSADO : BRUNO FACTUM RODRIGUES
ASSUNTO : Locação de notebooks

PARECER nº 113 / 2022 - PRE/DG/ASJURI

1. Chegam a esta Assessoria de Licitações e Contratos da Diretoria-Geral os autos com vistas à locação de notebooks, incluindo a prestação dos serviços de manutenção corretiva, a fim de atender às atividades da transmissão remota do resultado das Eleições 2022 no Estado da Bahia.

1.1. O Termo de Referência atualizado foi acostado por meio do documento n.º 2068665, contemplando a seguinte justificativa:

2.1. Os equipamentos destinam-se à montagem da infraestrutura dos pontos de transmissão remota distribuídos por todo o Estado da Bahia.

Pretende-se a contratação, de forma direta, com supedâneo no Art. 24, IV, da Lei 8.666/93, diante da urgência que se impõe na disponibilização dos equipamentos o mais rápido possível, a fim, inclusive, de atender ao quanto determinado pela Resolução Administrativa nº 1/2020, deste Regional, que impõe a conclusão da transmissão do resultado da eleição em no máximo três horas.

Como já dito, os equipamentos destinam-se a possibilitar a transmissão remota do resultado da eleição. Por transmissão remota, entenda-se o envio do resultado por meio da rede internacional de computadores, via rede segura, a partir dos locais de votação (via de regra, localizados em regiões de difícil acesso), sem a necessidade de se aguardar a chegada das mídias de resultado aos cartórios eleitorais.

De acordo com o planejamento das eleições, foi realizada licitação para locação de 170 notebooks, restando vencedora do certame a empresa MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA. Ocorre que a contratada informou não possuir toda a integralidade dos equipamentos aos quais se obrigou a fornecer, solicitando a substituição de modelo por outro que não atende às especificações editalícias e, muito menos, às necessidades da Administração, resultando na possibilidade real de inexecução parcial do ajuste. Aliado a isso, em reuniões recentes realizadas com a Coordenadoria de Eleições, os juízes eleitorais manifestaram a necessidade de acréscimo do quantitativo de equipamentos anteriormente definido, mormente, em razão da necessidade de implementação de novos pontos de transmissão remota, em razão, principalmente, inclusão de áreas no rol de difícil acesso.

Em que pese, em tese, poder-se realizar novo procedimento licitatório, a possibilidade de impugnações, recursos, ou mesmo delongas nas disputas ou na entrega dos equipamentos torna extremamente arriscada a medida. Isto porque em que a despeito do material ser utilizado no dia do pleito, ele precisa estar disponível com bastante antecedência para que sejam testados

(de forma a evitar surpresas desagradáveis no momento da transmissão, oportunidade em que a necessidade de troca de equipamento iria tornar inócua a própria medida de celeridade pretendida com a transmissão remota). Precisa ainda estar disponível para a realização do “simulado” que será realizado com antecedência da realização do pleito para identificação e solução de problemas técnicos e de outras espécies no procedimento de transmissão remota. E por fim, os equipamentos precisam ser distribuídos para mais de 180 zonas eleitorais no interior do Estado. (destacamos)

1.2. Por oportuno, no tópico 3.4 cabe a substituição da referência a *"Pedido de Fornecimento"* por *"Ordem de Serviço"*, tratando-se de locação (e não aquisição).

1.3. O tópico 4.2 deverá ser ajustado para fazer constar que: *"A Contratada garantirá a qualidade do material fornecido, obrigando-se a executar os serviços de manutenção ou substituir, nos moldes prescritos no tópico 12, aquele que apresentar defeitos ou problemas, inclusive os ocasionados por problemas de operação"*

1.4. O tópico 4.6 deverá dispor que *"caso a Contratada não retire o material no prazo previsto no tópico 15.1, ficará caracterizado o seu abandono, nos termos do disposto no artigo 1.275, Inciso III, do Código Civil, podendo a Contratante incorporá-lo ao seu patrimônio, encaminhá-lo a outros órgãos da Administração Pública ou, ainda, doá-lo nos termos do disposto no Decreto nº 9.373/2018."*

1.5. O tópico 7.1, "b" deverá ser ajustado, nos seguintes moldes: *"atrasar, até no máximo 2 (dois) dias, a reparação ou substituição do produto que apresentar defeitos ou problemas, inclusive os ocasionados por problemas de operação – 5% do valor mensal da locação do bem, por dia de atraso, até no máximo 10 dias"*

1.6. O tópico 7.1, "e" deverá ser excluído.

1.7. O tópico 12 deverá ser renomeado, para constar *"Garantia e Manutenção Corretiva"*.

2. A Seção de Análise e Aquisições realizou pesquisa de preços tendo, após manifestação preliminar da área técnica acerca da adequação de modelos ofertados nas propostas colacionadas nos documentos n.ºs 2070256 e 2070257 (doc. n.º 2072004) e juntada de novas ofertas (docs n.ºs 2073357 e 2074072), acostou planilha (doc. n.º 2075807) e relatório (2077284), no qual consignou que apenas duas das quatro propostas recebidas cumprem as especificação do TR quanto ao número de portas USB.

2.1. Ao final, registrou que:

A proposta da **Fundamental Eventos** é a mais vantajosa dentre as remanescentes.

O preço estimado para esta contratação perfaz R\$ 190.800,00 (cento e noventa mil e oitocentos reais) e corresponde ao valor proposto por **Fundamental Locação de Equipamentos de Informática e Eventos Ltda**, como demonstrado na planilha de estimativa (2075803, 2075807).

A empresa demonstra regularidade fiscal, trabalhista e administrativa (2075799). Conclamada a confirmar sua proposta nesta data (31/08/2022 às 10:18, doc nº 2075851).

Considerando que a aludida empresa **não** confirmou a proposta, conforme se verifica no documento de 2077278; e a proposta formulada pela empresa **Altbit Informática (2073357)** ainda não foi ainda submetida ao crivo da área técnica,

dado que foi orçado valor superior à melhor proposta que estava válida, sugerimos encaminhamento dos autos a área técnica para manifestação.

Feitas as devidas anotações, encaminhamos o processo a esta Coordenadoria para ciência e demais providencias relativas ao pedido.

3. Ocorre que, em cumprimento à diligência sugerida pela Coordenadora de Gestão de Aquisições, Licitações e Contratos (doc n.º 2077598), a Seção de Equipamentos de Informática se manifestou à vista dos documento n.ºs 2070256 e 2071324, informando que a solução apresentada pela Fundamental Locação de Equipamentos de Informática e Eventos Ltda. não estava de acordo com as características exigidas para a contratação (doc. n.º 2077847).

3.1. Assim, à vista da ausência de interesse da Fundamental Locação de Equipamentos de Informática e Eventos Ltda. em reformular a sua proposta, conforme certificado no documento n.º 2078550, a Altbit Informática, cientificada acerca da inadequação dos modelos *Lenovo B320* e *Lenovo B330*, que não possuem o número de portas USB exigido no TR, formulou nova proposta, nos termos do documento n.º 2078546, tendo sido atestada pela SEAQUI a sua regularidade fiscal, trabalhista e administrativa.

4. A COGELIC, após fazer minucioso relatório, expôs a seguinte conclusão, **ratificada por esta Unidade consultiva:**

15. Diante de tudo quanto exposto, tendo em vista que a justificativa presente nos autos, e considerando, ainda, a proximidade da data de realização da eleição, bem como os prazos que precisam ser superados até a entrega dos equipamentos às Zonas Eleitorais (prazo de entrega, recebimento e dimensionamento dos quantitativos para cada Zona e distribuição), não se vislumbra outra alternativa a não ser a contratação emergencial da empresa *ALTBIT INFORMÁTICA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.* (CNPJ 01.427.687/0001-09), com esteio no art. 24, IV da Lei nº 8.666/93.

5. Quanto a minuta apresentada pela Seção de Contratos, sugerimos que seja explicitado, na Cláusula Segunda, que o pagamento será efetuado com base no efetivo período de locação. No mais, o documento n.º 2078695 encontra-se apto para produzir os efeitos almejados, já tendo sido informada a disponibilidade orçamentária para fazer frente à despesa (doc. n.º 2079427).

5.1. Por fim, *ad cautelam*, convém que a SEQUIP ateste a adequação da mais recente proposta da Altbit Informática.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Nascimento Costa, Analista Judiciário**, em 01/09/2022, às 19:02, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2079588** e o código CRC **77355F2F**.

